



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS N.º 158/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro, Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF nº 437.450.320-04 e RG nº 8026637382, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, Ernestina/RS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.409/0001-90, com sede na Rua Celeste Formigheri, 116, Passo Fundo/RS, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROGÉRIO FORTES, CPF 623.208.580-91, telefone (54) 99917-2906, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, orientação e elaboração de relatórios visando à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Ernestina/RS.

Os serviços contemplam, entre outros:

1. Realização de 1 (um) dia de trabalho mensal nas dependências da Prefeitura Municipal (8 horas);
2. Elaboração de plano de ação, orientação técnica ao Município, participação em reuniões com comitês e conselhos;
3. Elaboração de relatórios mensais descritivos;
4. Assessoria técnica conforme as atividades previstas no **ORÇAMENTO ANEXO**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ **17.808,00** (dezessete mil, oitocentos e oito reais), correspondente ao **valor mensal de R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega do relatório mensal descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificado no item “Descrição do Objeto” e condições previstas no orçamento anexo;
- b) Designar o profissional Eng. Civil Paulo Rogério Fortes – CREA-RS 230442 para a execução principal dos serviços;
- c) Redigir relatório mensal descritivo das atividades realizadas;
- d) Manter canal de atendimento ativo via WhatsApp;
- e) Participar, quando convocada, de reuniões, audiências públicas, conferências e atividades correlatas;
- f) Assessorar os setores jurídico, de engenharia e compras do Município no que for pertinente ao PMSB e PMGIRS;
- g) Oferecer, como cortesia, revisão dos planos (PMSB e PMGIRS) no prazo legal de atualização, desde que o contrato esteja vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Instituir e nomear Comitê para Implantação do PMSB e PMGIRS;
- b) Disponibilizar local adequado de trabalho durante a execução mensal dos serviços;
- c) Indicar um servidor para facilitar a comunicação, agendamento e apoio à CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos devidos conforme a Cláusula Terceira;
- e) Demandar formalmente qualquer necessidade adicional não prevista no escopo do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES

Não estão incluídos neste contrato:

- a) Execução direta das ações do PMSB e PMGIRS;
- b) Serviços que demandem emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- c) Elaboração ou participação técnica em processos de licenciamento ambiental;
- d) Qualquer serviço fora do escopo de assessoria e orientação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo mútuo entre as partes;
- b) Por inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) Por interesse público devidamente fundamentado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- d) De pleno direito, por descumprimento legal ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As partes elegem o Foro da Comarca de Ernestina/RS para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 12 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
Odir João Boehm
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Paulo Rogério Fortes
NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____